

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1412/2023

Proíbe a participação de crianças em paradas gays e eventos similares, no Estado de Pernambuco.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado de Pernambuco, a participação de crianças em paradas gays e eventos similares.

Parágrafo único. Para efeito no disposto no *caput* deste artigo, considera-se paradas gays e festas similares todos aqueles movimentos realizados pela comunidade LGBTQIA+ que originalmente promovem a conscientização da população para as suas bandeiras ideológicas.

Art. 2º No caso de não atendimento ao disposto no *caput* do art. 1º desta Lei, por empresas, entidades ou pessoas organizadoras dos eventos, haverá as seguintes sanções, a serem aplicadas pelo órgão estadual responsável pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I - multa de até R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrada a cada reincidência;
- II - proibição de contratação com órgãos públicos pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- III - proibição de utilização de logradouros públicos por até 3 (três) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge da necessidade se proteger as crianças pernambucanas da participação, muitas vezes, contra a sua vontade, ou se aproveitando de sua incapacidade de discernir em eventos que, originalmente, possuíam caráter respeitoso e educativo, mas que vêm ganhando tons desvirtuados, ultimamente.

As Paradas do Orgulho Gay inicialmente tinham o condão de expor a liberdade sexual de todos através da conscientização da população em geral dos problemas sofridos por esta comunidade, mostrando o orgulho dos seus estilos de vida.

Contudo, observamos nos dias atuais a desvirtuação deste importante movimento social, no qual a vulgarização e a agressão às famílias tradicionais, religiões, aqueles de opiniões políticas diferentes e, principalmente, a erotização precoce de crianças e adolescentes são as bandeiras mais expostas.

Neste sentido é que surgiu a necessidade da apresentação deste Projeto de Lei Ordinária, o qual jamais possui o condão de afrontar a essência do movimento, mas evitar e proibir que neles sejam utilizadas imagens de crianças ou crianças, uma vez que estes ainda não possuem, em sua grande maioria, o discernimento necessário para entendimento definitivo sobre a sua opção sexual.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição por se tratar de grande interesse público.

HISTÓRICO

[08/11/2023 15:50:52] ASSINADO
[13/11/2023 10:36:21] ENVIADO P/ SGMD
[13/11/2023 11:04:13] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO

[13/11/2023 16:26:26] DESPACHADO

[13/11/2023 16:26:39] EMITIR PARECER

[13/11/2023 16:28:48] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO

[14/11/2023 03:41:35] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 14/11/2023

D.P.L.: 16

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta